



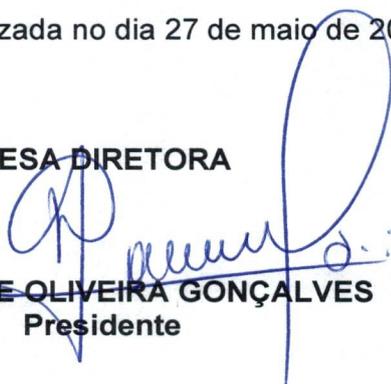
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 77 DE 2024**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 65 de 2024, aprovado na 8ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de maio de 2024.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSE AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 28/05/24  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 065 DE 2024

### (INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE DOIS CÓRREGOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Dinheiro Direto na Escola – PPDE DOIS CÓRREGOS", com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches-escolas e escolas municipais.

**Parágrafo único.** Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o *caput* se destinam a promover a regularidade na manutenção e melhorias da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

**Art. 2º** Os recursos a serem empregados no PDDE DOIS CÓRREGOS constarão em dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, direcionadas à Secretaria de Educação.

**Art. 3º** As liberações de repasses de recursos públicos municipais às escolas serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 4º** Os recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS podem ser empregados para:

I - custeio;

II - aquisição de materiais de consumo;

III - contratação de serviços;

IV - manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades;

V - implantação de proposta pedagógica;

VI - realização de ações, eventos e projetos específicos;

VII – custeio de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias.

**Art. 5º** Os recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser devolvidos em conta específica vinculada à Secretaria de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 6º** Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

**Art. 7º** O repasse dos recursos do Programa PDDE DOIS CÓRREGOS será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

**§ 1º** O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização em relação às pendências referidas nos incisos de I a V deste artigo, mediante a adoção de providências para apurar os fatos e punir, se for o caso, eventuais responsáveis.

**§ 2º** A Secretaria de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

**Art. 8º** As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE DOIS CÓRREGOS serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

**§ 1º** A unidade executora manterá arquivados e em bom estado de conservação os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

**§ 2º** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência primordial dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação;

**§ 3º** O procedimento de fiscalização será feito mediante realização de inspeções quanto ao emprego dos recursos, bem como pela análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

**§ 4º** Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do programa, bem ainda o que permitir, inserir ou fizer inserir, na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**§ 5º** O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do programa.

**Art. 9º** A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria de Educação a iniciativa dessas medidas.

**Art. 10** A Secretaria de Educação, por seu titular, encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de decreto regulamentador desta lei em até 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

**Parágrafo único.** O decreto a que alude o *caput* deste artigo deverá estabelecer:

I - critérios para repasse de recursos em virtude do número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e valor fixo para todas as unidades escolares;

II - condições para a efetivação dos gastos;

III - procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

IV – regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

V - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, como também da regularização das unidades executoras.

**Art. 11** Para a viabilização desta lei, a administração municipal, sob tutela da Secretaria de Educação, por órgãos da estrutura administrativa, oferecerá:

I - assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica;

II – orientação técnica, quando necessário, objetivando a correta aplicação dos recursos na forma do estabelecido nesta lei e decreto regulamentador.

**Art. 12** No exercício de 2024, excepcionalmente, será permitido que os recursos das unidades escolares que não tenham APM legalmente constituída seja repassado em nome de APM de outra unidade escolar.

**Art. 13** Fica vedada a aplicação dos recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS em gastos com pessoal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 14** É vedada a realização de pagamentos com recursos do PDDE DOIS CÓRREGOS antes da efetiva entrega de materiais, bens e/ou prestação de serviços.

**Art. 15** Para possibilitar a implementação do programa já a partir do ano em curso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir três Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ - 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao custeio do repasse de recursos financeiros para as escolas, que serão classificados da seguinte forma:

**08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**123610005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$  
190.000,00**

**123650005.2.016 – Manutenção do Ensino Infantil – EMEIS**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$  
50.000,00**

**123650005.2.017 – Manutenção do Ensino Infantil – CRECHES**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$  
60.000,00**

**Art. 16** Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro verificado no dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 17** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta lei.

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.